



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024**

**PROCESSO Nº 71000.066524/2024-97**

**TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 78/2024 DE  
FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR  
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA CH3 CONTRATOS E  
NEGÓCIOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 78/2024, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a **EMPRESA CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.948.354/0001-40, estabelecida à estabelecida na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, PAVMTO 1, Parte C031, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.381-525, doravante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Eletrônico SEI/ME nº 71000.082669/2024-35, para averiguação de eventual aplicação de sanções e o teor do registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 16297927), conforme segue.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a extinção unilateral, com base nos inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21, do Contrato Administrativo nº 78/2023, firmado com a empresa **CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.948.354/0001-40, devido à inexecução total do objeto contratual, com descumprimento ao item 5.1 do Termo de Referência

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

2.1. Fica extinto o **Contrato Administrativo nº 78/2023, a partir da data da assinatura do presente Termo e, por consequência, findam-se a partir desta data as obrigações da Contratante.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O contrato está sendo extinto unilateralmente, com fundamento legal no disposto pelo art. 137, inc. I c/c o art. 138, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o reiterado descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, caracterizadores dos motivos para a extinção, previstos nos incs. I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a previsão contratual contida na cláusula décima segunda do Contrato nº 78/2024.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

4.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

4.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

4.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos previstos no art. 94, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

#### TESTEMUNHAS:

**NOME:** Ana Camila Miranda Elleres  
**SIAPE:** [REDACTED]

**NOME:** Lilian de Ascenção Guedes  
**SIAPE:** [REDACTED]



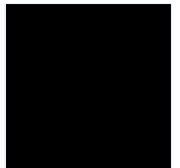
Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 17/02/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a)**, em 17/02/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

---

Referência: Processo nº 71000.066524/2024-97

SEI nº [REDACTED]